



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO PASTORAL DA SAÚDE



DIRETRIZES DA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO PARA A ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL E RELIGIOSA NAS UNIDADES DE SAÚDE



2020



Cardeal Odilo Pedro Scherer Arcebispo de São Paulo

APRESENTAÇÃO

A Pastoral dos enfermos e da saúde é um aspecto importante da ação pastoral da Igreja e expressa o cuidado dela para com aqueles que estão enfermos. Essa Pastoral não pode faltar em nenhuma paróquia e comunidade de nossa Arquidiocese, como também não deve faltar a assistência espiritual e religiosa nos hospitais e demais instituições de cuidados da saúde. A assistência religiosa aos enfermos nas Unidades de Saúde é um dever humanitário e um direito da pessoa enferma assegurado pela legislação brasileira e, especificamente, pela do Estado de São Paulo.

Jesus Cristo sempre dedicou grande atenção e carinho aos enfermos e mandou que os discípulos também fizessem o mesmo. Um dia, quando comparecermos diante dele no grande julgamento, ele nos perguntará se visitamos e cuidamos dos doentes. Fazer isso, é como fezê-lo a ele próprio, Jesus, que se identifica com a pessoa doente: “estive enfermo e cuidastes de mim”. Se o fizermos, teremos a recompensa eterna. Se não o fizermos, arriscamos levar a condenação eterna (cf. Mt 25,31-46)).

No entanto, o cuidado dos enfermos, além de ser feito com grande amor e delicadeza, também deve ser feito de modo organizado, sobretudo nas Unidades de Saúde, devendo levar em conta as normas, bem explicitadas nestas Diretrizes arquidiocesanas, elaboradas pela Coordenação da Pastoral da Saúde e dos Enfermos da arquidiocese de São Paulo. As normas não têm a finalidade de inibir, mas de organizar, dar clareza e oferecer maior eficácia a esse trabalho tão importante.

Agradeço o esforço para a elaboração destas Diretrizes e normas e faço votos que sejam observadas por todos os agentes da Pastoral da Saúde e dos Enfermos. Que Jesus, o Bom Samaritano da humanidade, ajude a cuidar bem dos enfermos, a aliviar as suas dores e angústias e a lhes levar o óleo espiritual do amor fraterno, do conforto e da esperança. Deus abençoe a todos os que se dedicam a esse trabalho meritório.

São Paulo, 03 de março de 2020, durante a Campanha da Fraternidade sobre “fraternidade e vida, dom e compromisso – ‘viu, sentiu compaixão e cuidou dele’” (Lc 10,33-34).

Cardeal Odilo Pedro Scherer
Arcebispo de São Paulo



DIRETRIZES DA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO PARA A ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL E RELIGIOSA NAS UNIDADES DE SAÚDE

1. Introdução

A humanidade vive a urgente necessidade de ações que estabeleçam uma concreta relação entre o anúncio do Evangelho e as fragilidades e desequilíbrios contemporâneos, sobretudo quando o sofrimento se faz presente.

O Papa S. João Paulo II, no documento “*Salvifici Doloris*”, nos ensina como podemos dar um novo significado à vida diante do sofrimento que é inerente à própria condição humana.

O sofrimento é algo mais amplo e complexo do que a doença ou a morte que o desencadeia. É ao mesmo tempo algo mais profundo e enraizado na própria vida, em toda a humanidade, pois vai muito além do corpo físico. Ele pode ser psíquico e moral, atingindo dolorosamente a própria alma.

Cada vez mais, percebemos que devemos dar um tratamento diferenciado ao sofrer, adotando um olhar integral, holístico para o ser humano, abrangendo-o em todas as suas dimensões: biopsicossocial e espiritual.

2. Considerando

2.1. O dever evangélico deixado por Jesus Cristo à Igreja: “Estive enfermo e me visitastes” (Mt 25,36). “Ide pelo mundo inteiro anunciai a Boa Nova a toda criatura. (...) E quando impuserem as mãos sobre os doentes, estes ficarão curados”. Mc 16,15-18.

2.2. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, Artigo 18: - Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto em público ou em particular.

2.3. O acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé de 13 de novembro de 2008, Artigo 8º: “A Igreja Católica Apostólica Romana, em vista do bem comum da sociedade brasileira, especialmente dos cidadãos mais necessitados, compromete-se, observadas as exigências da lei, a dar assistência espiritual aos fiéis internados em estabelecimentos de saúde, de assistência social, de educação ou similar, ou detidos em estabelecimento prisional ou similar, observadas as normas de cada estabelecimento, e que, por essa razão, estejam impedidos de exercer em condições normais a prática religiosa e a requeiram. A República Federativa do Brasil garante à Igreja Católica o direito de exercer este serviço, inerente à sua própria missão”.

2.4. A Constituição Federal, a Legislação Federal e do Estado de São Paulo:

- A Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, incisos VI, VII e VIII, que dispõe sobre a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, bem como a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

- Lei do Voluntariado nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 (Lei no 13.297, de 16 de junho de 2016) Art. 1º: “Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa” (Redação dada pela Lei no 13.297, de 2016);

- A Lei federal nº 9.982, Art. 1º, de 14 de julho de 2000, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares: “Aos religiosos de todas as confissões assegura-se o acesso aos hospitais da rede pública ou privada, bem como aos estabelecimentos prisionais civis ou militares, para dar atendimento religioso aos internados, desde que em comum acordo com estes, ou com seus familiares no caso de doentes que já não mais estejam no gozo de suas faculdades mentais”;

- O Art. 2º da mesma Lei federal: “Os religiosos chamados a prestar assistência nas entidades definidas no art. 1º deverão, em suas atividades, acatar as determinações legais e normas internas de cada instituição hospitalar ou penal, a fim de não pôr em risco as condições do paciente ou a segurança do ambiente hospitalar ou prisional”;

- A Lei Complementar Estadual (SP) nº 791, de 09 de março de 1995, que em seu Artigo 30 dita: “Respeitada a privacidade dos demais internados, assegurar-se-á ao paciente, internado em hospitais da rede pública ou privada, a faculdade de ser assistido, espiritualmente, por ministro de culto religioso de sua escolha”;
- A Lei estadual (SP) nº 10.066, de 21 de julho de 1998, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva situadas no território do Estado;
- O Decreto estadual (SP) nº 44.395, de 10 de novembro de 1999, que regulamenta a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva de que trata a Lei - 10.066, de 21 de julho de 1998, no âmbito do Estado de São Paulo;
- A Resolução SS-40 (SP), de 12 de abril de 2000, que estabelece os procedimentos dos representantes das denominações religiosas nos hospitais de internação coletiva da rede pública e privada de que trata o Decreto 44.395, de 10 de novembro de 1999;
- O item VIII, do quarto princípio da Carta dos Direitos dos Usuários de Saúde de 2007 (SP), que assegura, no atendimento à saúde, o direito a receber ou recusar assistência religiosa, psicológica e social;
- A Resolução SS 93 (SP), de 16 de novembro de 2016, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas unidades de saúde, públicas e privadas no Estado de São Paulo e dá providências correlatas;

2.5. Os avanços das pesquisas científicas e da bioética;

2.6. A missão da Igreja de defender a vida e a dignidade da pessoa humana. Diante disso, a Pastoral da Saúde propõe-se a normatizar esta atividade pastoral;

2.7. A necessidade de normatizar o atendimento religioso e espiritual nas Unidades de Saúde e de estabelecer critérios de acreditação hospitalar, humanização hospitalar, direitos e deveres dos pacientes quanto às suas necessidades religiosas, espirituais.

É nessa direção que a Arquidiocese de São Paulo estabelece normas para o bom desempenho da Pastoral da Saúde nas Unidades Hospitalares e ambientes similares.

3. Objetivos

3.1 Organizar o serviço da Assistência Religiosa e Espiritual Católica nas Unidades de Saúde presentes na Arquidiocese de São Paulo e oferecer formação aos seus Agentes;

3.2 Aproximar esta Pastoral das Unidades de Saúde, promovendo o diálogo;

3.3 Organizar a atuação dos Agentes de Pastoral da Saúde Hospitalar, de modo que haja um trabalho eficiente no atendimento religioso e espiritual aos enfermos.

4. Orientações Práticas

4.1. Todos os que quiserem fazer parte da Capelania Católica, após o curso de formação de Agentes de Pastoral da Saúde, ficarão no mínimo 3 (três) meses em tempo de experiência, treinamento e acompanhamento.

4.2 Todos aqueles que quiserem fazer parte deste trabalho, deverão estar em comunhão com as orientações teológico-pastorais da respectiva Capelania e com o processo de seleção e formação de Agente da Pastoral da Saúde Hospitalar. Portanto, a forma de ação dos Agentes da Pastoral da Saúde Hospitalar será resultado da participação e atuação da equipe como um todo.

4.3 Os Agentes da Pastoral da Saúde Hospitalar, quando em serviço, deverão portar uma identificação específica. Para tanto, utilizarão a vestimenta e a identificação próprias da instituição à qual pertencem. O crachá só será fornecido pela Pastoral da Saúde após o período de treinamento e aprovação. O crachá não poderá ser usado para outro fim, que não seja o serviço religioso.

4.4. É vedada a utilização do crachá de identificação com o propósito de obter vantagens para si ou para terceiros. O crachá deverá ser devolvido quando o Agente de Pastoral da Saúde deixar de exercer esse serviço.

4.5. Para que o Agente da Pastoral da Saúde Hospitalar possa permanecer na equipe, é preciso que participar ativamente da mesma. Para tanto, deverá integrar as reflexões teológico-pastorais da Capelania, bem como comparecer às reuniões de formação permanente programadas durante o ano.

4.6. É dever do Agente de Pastoral da Saúde Hospitalar; seguir as orientações das coordenações da respectiva Capelania, prestando contas de suas atividades com relatórios ao respectivo Capelão conforme os prazos estipulados, e ainda, assinar o livro de frequência e registrar a atividade exercida.

4.7 O serviço religioso é voluntário, mas organizado. É necessário observar o combinado no que concerne aos dias e horários assumidos. Trata-se de uma verdadeira responsabilidade e de um compromisso para com os enfermos.

4.8 O Agente da Pastoral de Saúde Hospitalar poderá vir a ser desligado da equipe, caso não corresponda aos compromissos assumidos. Essa decisão será tomada após diálogo fraterno com o Capelão ou Coordenador responsável.

5. Cadastramento

5.1 O candidato a Agente da Pastoral de Saúde Hospitalar deve: - Realizar o cadastramento na Pastoral da Saúde da Arquidiocese de São Paulo ou na respectiva Capelania.

5.2. Preencher um requerimento endereçado ao Capelão. Na falta do Capelão deve ser enviado ao coordenador responsável;

5.3. Apresentar documentos pessoais (original e cópia): RG, CPF. Comprovante de residência atualizado, duas fotos recentes e o cartão de vacinas em dia.

5.4. Assinar o termo de adesão ao voluntariado da Pastoral da Saúde da Arquidiocese de São Paulo, após a aprovação da sua inclusão na Capelania Hospitalar, conforme a Lei vigente (Lei Federal nº 9.608/98) em anexo.

5.5. Apresentar carta de recomendação do Pároco de sua Paróquia, e o certificado de curso promovido pela Pastoral da Saúde.

5.6 Observar as práticas de adesão ao Voluntariado, próprias de cada Instituição.

6. Disposições Gerais

6.1. Cumprir as deliberações da unidade de saúde e de seu regimento;

6.2. Oferecer solidariedade, conforto humano e espiritual, respeitando a individualidade e as crenças religiosas de cada um, encaminhando seus pedidos com presteza a quem de dever;

6.3 Oferecer apoio aos usuários, familiares e profissionais das Unidades de Saúde;

6.4. Desenvolver ações de ajuda espiritual/religiosa para que os profissionais de saúde, funcionários e voluntários, independentemente de seu credo religioso, possam respeitar os valores espirituais dos usuários;

6.5. Atuar preferencialmente em duplas nas visitas aos leitos;

6.6. É vedado o proselitismo: tentar modificar o credo religioso ou retirar, transferir ou substituir objetos religiosos dos enfermos ou da instituição. Somente funcionários ou profissionais da saúde, se necessário, e em

função da exigência do tratamento, poderão recolher e guardar os objetos religiosos, para posterior devolução ao paciente, familiar ou instituição;

6.7. É vedado realizar orações, gestos e outros sacramentais para o enfermo sem que haja a concordância do mesmo ou responsável. Deve sempre prevalecer a vontade do enfermo ou responsável e não a vontade do Agente de Pastoral da Saúde Hospitalar. Na impossibilidade de manifestação da própria vontade, a autorização para a prestação dos serviços religiosos deverá ser dada por um familiar ou responsável.

6.8. É vedado ao Agente de Pastoral da Saúde prometer cura física ou milagrosa;

6.9. Quando se trata de um enfermo de denominação religiosa não católica, importa ajudá-lo a progredir e amadurecer na fé, na sua situação de enfermidade. Se for um não crente, oferecer amizade, solidariedade e disponibilidade.

6.10. A visita deve ser feita com espírito de colaboração e não para substituir a iniciativa do enfermo. Ir com disponibilidade, sem o desejo de domínio ou imposição.

6.11. Ao visitar um enfermo é preciso saber escutar com atenção e falar com calma e sem nervosismo. Ser simples, atencioso e respeitoso.

6.12. Ao visitar os enfermos indica-se ouvir mais que falar. A visita serve, sobretudo, para que o enfermo tenha a oportunidade de falar e encontre ouvintes acolhedores.

6.13. É vedado aos Agentes de Pastoral da Saúde receber qualquer tipo de doação.

6.14. O canto e a utilização de instrumentos musicais durante a assistência religiosa e espiritual não deve interferir nas atividades dos demais espaços e poderão ser feitos somente com a autorização dos responsáveis pelo setor onde ocorre o evento.

6.15. É vedado ao Agente de Pastoral da Saúde Hospitalar praticar qualquer espécie de ação comercial nas dependências da Unidade Hospitalar.

6.16. Antes de fazer a visita, o Agente da Pastoral da Saúde Hospitalar deve apresentar-se à equipe de enfermagem para receber as orientações sobre as normas da Comissão de Infecção Hospitalar, bem como das formas de isolamento.

6.17. Nos dias de Missa ou Celebração da Palavra, deverá ser solicitada à equipe de enfermagem a autorização para que o enfermo possa participar. É seu dever acompanhar o enfermo até o serviço religioso, bem como levá-lo de volta à sua unidade de internação. Nunca obrigar ninguém a fazer aquilo que não deseja.

6.18. Os Agentes da Pastoral da Saúde devem saber dialogar com a equipe multiprofissional, sem interferir em seus trabalhos. Não é função do Agente da Pastoral da Saúde agendar consultas, marcar exames ou fazer o trabalho de assistente social. Essas funções cabem aos profissionais encarregados e qualificados.

6.19. Não é permitido interferir na nutrição ou servir alimentos aos enfermos, assim como consumir alimentos dos enfermos.

6.20. Deve-se lembrar de que a visita não deve ser um peso para a família, mas um serviço solidário e testemunho de fé e confiança.

6.21. É preciso respeitar os momentos de descanso e alimentação dos pacientes e, em alguns casos, dos acompanhantes.

7. Responsabilidades do Agente de Pastoral da Saúde Hospitalar.

7.1. Possuir idoneidade moral e participação ativa na vida da Igreja;

7.2. Ter mais de dezoito anos de idade e estar no exercício de seus direitos e responsabilidades civis;

7.3. Respeitar no seu trabalho a dimensão ecumênica e o diálogo inter-religioso;

7.4. Ter formação específica para este serviço pastoral, incluindo conhecimentos de teologia, pastoral e noções básicas de saúde, Sistema Único de Saúde (SUS), e cuidados paliativos;

7.5. Participar de reuniões, encontros, simpósios, momentos de estudo e cursos de capacitação e aperfeiçoamento;

7.6. Ter uma personalidade madura e equilibrada, compassiva diante do sofrimento do próximo;

7.7. Manter assiduidade de acordo com as orientações da Coordenação na qual está inserido;

7.8. Oferecer solidariedade, conforto humano e espiritual, respeitando a individualidade e as crenças religiosas de cada um, encaminhando seus pedidos com presteza;

7.9. Não interferir e nem executar procedimentos próprios dos profissionais das Unidades de Saúde, principalmente aqueles estritamente ligados ao atendimento do enfermo. Suspender a assistência religiosa, retirando-se do ambiente enquanto houver o procedimento técnico.

7.10. Não oferecer ao paciente: medicamentos, cosméticos, produtos de higiene pessoal, bebidas ou alimentos, e nem os consumir junto ao paciente;

8. Acesso às informações confidenciais e sua divulgação

8.1. É vedado ao Capelão e ao Agente de Pastoral da Saúde Hospitalar dar informações sobre o enfermo a pessoas estranhas ao serviço, divulgar ou comentar diagnósticos com não integrantes das Capelanias. O Agente de Pastoral da Saúde deve respeitar o sigilo sobre assuntos conversados com enfermos, no intuito de preservar sua imagem e segurança.

8.2. É vedado ao Agente de Pastoral da Saúde Hospitalar dar entrevistas ou informações de forma escrita, gravada ou falada sobre o serviço ou sobre a Capelania sem autorização prévia do Capelão ou Coordenador da Pastoral da Saúde a qualquer pessoa ou órgão de imprensa, falada, escrita, televisionada ou outras formas de mídia.

8.3. Fica proibido o uso de aparelhos celulares durante a visita, como tirar fotos, compartilhar arquivos ou contatos com os enfermos.

9. Atividade do Coordenador dos Agentes de Pastoral

9.1. O Coordenador deverá articular a atualização do Agente de Pastoral da Saúde Hospitalar para atuar corretamente nas Unidades de Saúde;

9.2. Programar e preparar datas celebrativas na Unidade de Saúde;

9.3. Sensibilizar e integrar a comunidade paroquial com as realidades da Unidade de Saúde;

9.4. Deve ser colaborador e mediador, ter facilidade de comunicação, bom relacionamento e trabalhar em equipe, já inserido na Capelania há pelo menos dois anos;

9.5. Dialogar com diferentes tradições religiosas com atitude ecumênica e inter-religiosa;

9.6. Acompanhar e avaliar os Agentes da Pastoral Hospitalar sob sua coordenação;

9.7. Elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas nas Unidades de Saúde ao Capelão, incluindo: desafios, avanços, projetos, e dados estatísticos;

9.8. Participar dos encontros da coordenação pastoral e, em caso de impedimento do seu comparecimento, delegar a um dos representantes da sua equipe a sua substituição nestas atividades;

9.9. Formar sua equipe de trabalho, composta, no mínimo por um coordenador, um vice-coordenador e um secretário e membros da sua Pastoral;

9.10. Na implantação de uma nova equipe, os membros escolherão o seu coordenador, apresentando-o à aprovação do Capelão ou do Coordenador arquidiocesano.

10. Suspensão

A suspensão é uma penalidade mais rigorosa, que tem a função de disciplinar o comportamento do Agente de Pastoral da Saúde Hospitalar. É missão do Capelão ou do Coordenador arquidiocesano da Pastoral da Saúde aplicar esta penalidade conforme as normas da Pastoral da Saúde, após advertências ou, dependendo da situação, após o cometimento de uma falta grave.

11. Afastamento Definitivo

Esta penalidade disciplinar poderá ser aplicada ao Agente de Pastoral da Saúde Hospitalar que, de modo reincidente, não cumprir as Diretrizes da Pastoral da Saúde, ou tiver atitude considerada grave pela coordenação.

Protocolo de Atendimento do Agente Pastoral.

- Trajar-se de forma discreta, utilizando o jaleco determinado pela Capelania, não utilizar perfume, nem maquiagem exagerada, prender o cabelo, se for comprido;
- Deixar o crachá visível;
- Apresentar-se antes do horário determinado à equipe da Capelania para receber as instruções das visitas;
- Na impossibilidade de comparecer, comunicar isso com antecedência ao Coordenador ou à secretaria da Capelania;
- Estando doente ou com imunidade baixa, não visitar os enfermos.
- Também não visitar os enfermos, estando angustiado, ou descontrolado emocionalmente;
- Não utilizar telefone celular durante a visita. Se for necessário, utilizá-lo no corredor;
- Designada sua área no Hospital, dirigir-se ao Posto de Enfermagem, cumprimentar os profissionais e apresentar-se;
- Lavar as mãos antes e depois da visita;
- Não levar alimentos ou guloseimas ao enfermo, como também, medicamentos, cosméticos, produtos de higiene pessoal ou bebidas;
- Escutar com atenção e falar com calma, procurar fazer uma visita que não seja um estorvo à família, mas um momento de partilha;

- Não fazer perguntas incômodas e impertinentes principalmente sobre os sintomas e condições do enfermo;
- Ser um ouvinte e portador de esperança ao enfermo;
- Guardar sigilo do que o enfermo lhe confiar;
- Respeitar os momentos de descanso e alimentação;
- Respeitar o silêncio dentro do Hospital. Cristo se faz presente na pessoa do enfermo;
- Não interferir, nem executar procedimentos próprios dos profissionais, principalmente aqueles intimamente ligados ao atendimento do enfermo. Suspender a visita e retirar-se do ambiente enquanto durar o procedimento técnico, a visita do médico ou da enfermagem, ou outro profissional;
- Nunca acordar o enfermo;
- Estar preparado para ouvir “não”. Não sentir-se desprestigiado, nesse caso. Ser perseverante, educado e delicado.

Como devemos prestar a assistência espiritual

- Desenvolver ações de ajuda espiritual/religiosa para que os profissionais da Saúde, demais funcionários e voluntários, não independentemente de seu credo religioso, possam reconhecer os valores dos enfermos;
- Promover e participar de celebrações religiosas e de datas festivas programadas para e com os usuários da Unidade de Saúde, desde que solicitado;
- Não realizar orações, gestos e outros sacramentais para o enfermo sem que haja a concordância do mesmo ou responsável. Deve sempre prevalecer a vontade do enfermo ou responsável e não a vontade do Agente de Pastoral da Saúde Hospitalar.
- Usar somente os materiais de evangelização aprovados pelo Coordenador da Pastoral da Saúde e pela gestão da Unidade.
- Visitar a Capela do hospital e fazer uma oração pedindo pelo êxito de suas visitas;
- O Agente da Pastoral da Saúde Hospitalar está em nome da Igreja e coloca-se à disposição dos enfermos para confortá-los na fé e atendê-los em suas necessidades;
- Compartilhar, em certos casos, até as lágrimas é o melhor presente que podemos dar ao enfermo. As lágrimas não são sinal de fraqueza, mas expressão da sensibilidade humana;

- Conversar com o enfermo sobre temas agradáveis;
- Usar tom de voz moderado;
- Oferecer solidariedade, conforto humano e espiritual, respeitando a individualidade e as crenças de cada um;
- Dar ao enfermo a oportunidade para falar de sua doença, das suas dores, das suas preocupações e temores, se esse for o seu desejo. Se o fizer, demonstrar interesse, com sinceridade e delicadeza;
- Estar atentos para que, na medida do possível, o enfermo continue em contato com os problemas globais da sociedade, e em especial de seu ambiente de trabalho e amizades. Caso contrário, sofreria ao se sentir fora da sociedade ou comunidade;
- Fazer a visita com o espírito de colaboração e não substituir a iniciativa do enfermo;
- Fazer a visita por amor ao enfermo;
- Cuidar do enfermo com a mesma dedicação que a mãe tem por um filho único doente;
- Lembrar que Jesus continua sua missão de cuidar dos enfermos, como Bom Samaritano, através do nosso serviço a eles, por meio da Pastoral da Saúde.



Cardeal Odilo Pedro Scherer
Arcebispo de São Paulo



Pe. João Inácio Mildner
Coordenador Arquidiocesano da Pastoral da Saúde



Pe. Everton Fernandes Moraes
Chanceler do Arcebispado



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
PASTORAL DA SAÚDE



CURSO DE AGENTE DE PASTORAL DA SAÚDE

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

Religião: _____

Grau de Instrução: _____

Endereço: Rua _____

Nº _____ Aptº _____ Bairro _____

CEP: _____

Cidade: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Paróquia: _____

Região Episcopal: _____

() Pastoral da Saúde – Região: _____

() Pastoral Hospitalar: _____

Taxa de inscrição: R\$ _____ Carta de apresentação: () Sim () Não

OBSERVAÇÕES:

Responsável pela inscrição _____



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO PASTORAL DA SAÚDE



TERMO DE ADESÃO DE VOLUNTÁRIO

Entidade: Mitra Arquidiocesana de São Paulo
CNPJ: 63.089.825/0001-44
Endereço: Av. Higienópolis, 890 - Higienópolis, 01238-000 - São Paulo/SP
Área de Atuação: Religiosa
Entidade representada por: Pe. Zacarias José de Carvalho Paiva

VOLUNTÁRIO

Nome: _____

R.G.: _____ Expedido em: _____ Órgão Exp.: _____

CPF: _____ Data de nascimento: _____

Naturalidade: _____ Estado Civil: _____

Profissão: _____ Fone/contato: _____

Endereço: _____

Bairro/Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

E-mail: _____

Está vinculado(a) a alguma Paróquia, Congregação, Sociedade de Vida Apostólica, Novas Comunidades (outros vínculos com Instituições Católicas)?

() Sim () Não Qual? _____

Local que presta serviços: _____

Especificar as atividades: _____

Dia e horário: _____

Disponibilidade semanal: _____

Pelo presente Termo de Adesão, decido espontaneamente realizar atividades voluntárias nesta organização, ciente dos termos da Lei Federal do Serviço Voluntário nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998 e Lei Estadual nº 10.335, de 30 de junho de 1.999 e suas alterações e declaro que as atividades não são remuneradas, não representam vínculo empregatício e funcional, e nem geram obrigações de natureza trabalhistas, previdenciárias ou afins.

Declaro ainda, estar ciente de que a Mitra Arquidiocesana de São Paulo (Arquidiocese de São Paulo) é uma Instituição Religiosa Católica voltada à evangelização, promoção da vida e da dignidade da pessoa humana e que respeitarei as normas e leis que a regem.

O presente Termo de Adesão vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da assinatura do mesmo, e poderá ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de ambas as partes, bastando uma notificar a outra, o que não irá acarretar qualquer tipo de indenização para o Voluntário.

São Paulo, ____ de _____ de _____

Assinatura do Voluntário

**Assistente Eclesiástico
Pastoral da Saúde**

De acordo:

P/ Mitra Arquidiocesana de São Paulo



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
PASTORAL DA SAÚDE

Av. Higienópolis, 890 - São Paulo/SP- CEP 01238 000

T. : 3660-3743 (14h às 17h)

www.facebook.com/saude.arquidiocesedesaopaulo

e-mail: pastoraldasaudeasp@gmail.com